

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24.113/2023
PROCESSO N° 20220148074

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço GLOBAL nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 15 de agosto de 2023.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925162

PREGOEIRO: Marcos Freire Bezerra

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de assistência técnica, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Integram o presente edital, os seguintes anexos:



MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I. Termo Referência

ANEXO II. Minuta do Contrato

ANEXO III. Modelo de proposta

1.4. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste

edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da Dotação Orçamentária: Fonte:

17591302; Atividade/Projeto: 18.541.0156.1113 - Planejamento e Preservação de Unidades De

Conservação, Hortos e Bosques do Município; unidade orçamentária: 29.147 - Fundo Único Do

Meio Ambiente do Município de Natal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-15 - Material de

Consumo- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

2. 2. 0 valor desta licitação foi estimado em R\$ 381.960,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil,

Novecentos e Sessenta Reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite

a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma

eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal,

no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido

pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do

licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº

8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em

processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP,

atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou

"não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o

prosseguimento no certame;

4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para

microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não"

apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que

microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital

e seus anexos;

4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital

e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências

editalícias;

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da

Constituição;

4. 4. 8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos

da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e

IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que os serviços são prestados por empresas que comprovem

cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às

regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no

art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Quando for o caso, que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, 4, 4, 11,

de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição 4, 4, 12,

sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com

a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de

habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura

da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio

dessa documentação.

5. 2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5. 3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação

de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista,

nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

de sua desconexão.

5.5.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar

ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente

inseridos no sistema:

5.5.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de

classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após

a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante

melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do

pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário anual e total anual/global do lote;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares

à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável,

o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição

SEMAD Fl. Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,

serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro

pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a

contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações

públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração

por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de

Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a

ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10 (dez centavos).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior,

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados

nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo

sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor

preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores

deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada

imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em

campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a

recepção dos lances.

Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste

Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo

Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte

que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou

melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a

comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista

ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no

prazo estabelecido no subitem anterior.

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que

primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação

ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre

as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de

classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não

seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele

previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,

sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. No país;

7.28.2. Por empresas brasileiras;

7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na

legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema

eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação

em condições diferentes das previstas neste Edital.



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no

prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados.

7.30.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro

por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes

de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada

em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto

n. ° 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na

sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução

Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena

de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço

final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou

que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global

ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com



MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir

a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os

indícios que fundamentam a suspeita;

à totalidade da remuneração.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização

de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro

horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas)

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por

solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo

o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro,

destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais

como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e

prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo

sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas,

sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida

pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o



MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do licitante, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e

horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras,

cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os

demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de

mensagem no sistema.

8.6.3.3. Os critérios de avaliação dos aspectos e padrões mínimos

de aceitabilidade estão definidos no termo de referência, Anexo I do

edital.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso

na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo

entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital,

a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro

classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a

aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e,

assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às

especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração

serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados

pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a

ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo

de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela

Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração

todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer,

sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao

seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat"

a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta

ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção

de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste

Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta

e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja

obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar

à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a

disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da

União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa

licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da

ei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa

jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a

existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A

tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,

linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2. Licitante será convocado para manifestação previamente à

sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o

licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar

nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para

aceitação da proposta subsequente.



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP

n° 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução

Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá

atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro

dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações

constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da

sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta,

a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do

licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores

de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)

certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, § 3°, do Decreto 10.024, de

2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o

licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo

de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

SEMAD Fl.

Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com

diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando

for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos

termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de

habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição

de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de

documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação

no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial

ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos

seus administradores;

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata

da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de

que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou

DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do

Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI,

que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto

de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações

ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro

de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação

de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

SEMAD Fl.

Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra

equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa

ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição,

sob pena de inabilitação.

9.9.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de

regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma

restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4°, § 1° do Decreto

n° 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



Ass:

Мат:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11. Qualificação Técnica.

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

9.11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista

não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento

imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como

microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada

para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de

justificativa.

9.11.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem

anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem

de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na

documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a

continuidade da mesma.

9.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por

não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com

o estabelecido neste Edital.

9.11.9. Nos itens não exclusivos as microempresas e empresas de pequeno porte, em

havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência

do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver

concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de

habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu

às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de

inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de

habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item/lote(s) de menor(es)

valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do

licitante nos remanescentes.

9.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o

licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no

prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema

eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em

uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última

folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu

representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do

licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração

no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se

for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais

como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário

em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº

8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço

global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores

numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste

Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o

julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que

estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista

da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o

caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante

manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra

qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do

sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e

a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o

recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas

apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção

de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então,

o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico,

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três

dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-

lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de

seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de

atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos

anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou

quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar

o instrumento equivalente ou n $\tilde{\rm ao}$ comprovar a regularizaç $\tilde{\rm ao}$ fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao

encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a

sessão reaberta.



SEMAD

Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"),

e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados

contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados

cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por

ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade

competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a

autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação,

exceto se o termo de referência solicitar.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será

firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatório terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da

data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena

de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15. 2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou

entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento

equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite

da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento

(AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3

(três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por

igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à

relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de

1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas

no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas

previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos

da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação está definido no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para

identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº

10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento

de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá

proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

5.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado

deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05

SEMAD Fl.

Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no

edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a

comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser

mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de

preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de

habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de

registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,

respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as

estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão

previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de

Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência,

anexo a este Edital.

SEMAD Fl. Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.
- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



SEMAD

Fl. Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s)

item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão,

entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera

e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal

do Natal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de

prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade

administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa

jurídica, com ou sem a participação de agente público.

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados

pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente

judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº

8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no

Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão

pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail

pregao.semad@natal.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD,

localizada à rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital

e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados

da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização

do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão

ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para

SEMAD Fl.

Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no

endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias

úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios

formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida

excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo

de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e

vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse

da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á

o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em

dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados

os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor

de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar - Cidade Alta - CEP

59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas,

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão

com vista franqueada aos interessados.

Natal, 02 de agosto de 2023.

Adamires França

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE SETOR DE MANEJO AMBIENTAL E PESQUISAS CIENTÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente processo visa a contração de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva do sistema de refrigeração do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, equipamento este pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Natal/RN.

A presente contratação tem por objeto, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo chegar aos 60 (sessenta) meses, conforme rege a Lei Federal 8.666/93, a contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de assistência técnica, operação diária, inclusive, nos finais de semana e feriados, com cobertura de risco, fornecimento de mão de obra, peças, materiais e componentes da unidade de resfriamento central de água gelada (*chillers*), equipamentos do tipo "fancolete - cassete", conjuntos motobomba, *self contained*, rede de dutos e rede hidráulica, instalados no Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, localizado à Av. Prefeito Omar O'Grady, 8080, Candelária, Natal/RN.



3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o atual contrato que garante a prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva do sistema de refrigeração do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte encontra-se próximo ao seu prazo de vencimento e, levando em consideração, ainda, a não possibilidade de renovação do contrato atual, o qual atingirá o limite de 60 meses. Sendo assim, se faz necessária a abertura de um processo para contratação de nova empresa de modo a garantir a prestação dos serviços necessários e assegurar o bom funcionamento do sistema de refrigeração do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

A infraestrutura do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte é composta por um complexo de edificações, dentre as quais a Torre (Mirante) e o prédio do Centro de Visitantes (Administração, Biblioteca, Salas de Aula, e outras unidades) são ambientes climatizados através de sistema de condicionamento de ar do tipo expansão indireta, utilizando água gelada como fluido refrigerante intermediário. Para resfriar, desumidificar e filtrar o ar dos ambientes são utilizados condicionadores de ar do tipo fancoil (instalados em salas de máquinas próprias, localizadas junto aos ambientes climatizados) e do tipo cassete hidrônico.

O quantitativo e as características dos equipamentos objeto do presente contrato estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1. Descrição dos itens, quantitativos e localizações dos componentes do sistema de refrigeração do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
1	Condicionadores de ar tipo cassete hidrônico - Hitachi 220v-60Hz com controle remoto	35	Centro de visitação (34) e Torre (01)
2	Condicionadores de ar tipo cassete hidrônico - LG 220v-60Hz com controle remoto	2	Torre
3	UNIDADE RESFRIADORA DE ÁGUA TIPO CHILLER - Hitachi - 80TR, com 02 bombas e painel de controle	2	Centro de visitação
4	UNIDADE SELF CONTAINED - Hitachi - Modelo TCA-NT-15-15TR/8	4	Torre

5	UNIDADE SELF CONTAINED - Hitachi - Modelo TCA-NT-06-06TR/8 ROWS - MOTOR 2 cv - 380V-60Hz	4	Centro de visitação (auditório)
6	UNIDADE SELF CONTAINED - Hitachi - Modelo TCA-NT-06-06TR/8 ROWS - MOTOR 2 cv - 380V-60Hz	1	Centro de visitação (guarda ambiental)

Compreendem, ainda, o sistema de refrigeração objeto do presente Termo de Referência, os componentes elétricos, eletrônicos, grelhas, dutos e sistema de drenagem da água de condensação.

5. DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência faz respeito à verificação do sistema e procedimento de eventual manutenção corretiva do sistema de refrigeração do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, incluindo os seguintes aspectos: 1) instalações elétricas nos dois quadros dos compressores das unidades resfriadoras de ar (chillers); 2)
 Bancos 1 e 2 das condensadoras das duas unidades resfriadoras de ar (chillers); 3) Condições de limpeza de 37 condensadores de ar do tipo cassete hidrônico.
 - **5.1.1.** Em caso de necessidade de consertos ou reparos nas verificações descritas no item 5.1., caberá a empresa contratada proceder com à respectiva correção, assim como com a elaboração de relatório referente às condições encontradas e os respectivos procedimentos adotados, incluindo a relação dos materiais aplicados.
- 5.2. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo eventuais fornecimentos e aplicações de peças. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos equipamentos, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação e na recuperação do estado de uso ou de operação, incluindo aplicação de peças originais do fabricante ou similares, em conformidade com a ABNT e o INMETRO, seguindo as especificações técnicas para cada equipamento ou componente do sistema.
 - **5.2.1.** Caberá à CONTRATADA atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do sistema em condições



normais de funcionamento, utilizando, preferencialmente, peças originais.

- **5.2.2.** Caberá à CONTRATADA efetuar testes de segurança, qualidade da água e do ar e funcionamento geral do sistema, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 5.3. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente, disponibilizada pela CONTRADA, devendo esta, comprovar através de documento estar habilitada para a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de peças originais ou similares, em conformidade com a ABNT e o INMETRO, para que os equipamentos descritos neste documento de modo a atender às recomendações técnicas, dentre as quais a NBR 13.971/97 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada (ABNT); NBR 14.679/01 Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos (ABNT), além da legislação aplicável às práticas de manutenção e à salubridade do ambiente e das pessoas e da segurança do trabalho.
 - **5.3.1.** Por ocasião da contratação, caberá a CONTRATADA a obrigatoriedade do fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente aos serviços contratados.
- **5.4.** Todos os serviços deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas junto ao com o cronograma de manutenções preventivas e/ou através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas.
 - **5.4.1.** Os Chamados de Emergência deverão OBRIGATORIAMENTE serem atendidos em um prazo máximo de até 2 (duas) horas após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- **5.5.** Considerando a complexidade dos serviços objetos deste Termo de Referência, faz-se necessária a comprovação de qualificação técnica e experiência na prestação deste tipo de serviço por parte da empresa contratada através da apresentação de portfólio de serviços prestados;
- **5.6.** Para atender satisfatoriamente a demanda do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte a empresa contratada deve atender os requisitos necessários, atestando capacidade técnica para realização de serviços de manutenção em sistemas de refrigeração conforme especificações mencionadas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participarem deste certame deverão apresentar os seguintes documentos:



- **6.1.** Atestado (s) de capacidade técnica original ou cópia autenticada fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (em sendo de direito privado, com firma reconhecida em cartório), que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contendo, o serviço/fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- **6.2.** Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, § 1° e 3° do inciso IV da Lei n°8666/93 e alteração posteriores.
- **6.3.** Para fins de comprovação o atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços/fornecimento/entrega. Com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome de representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.
- **6.4.** A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional, Carteira Profissional, Quadro Societário ou Contrato de Trabalho (este com firma reconhecida em cartório), ou contrato de prestação de serviço.
- **6.5.** Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.
- **6.6. Certidão de Acervo Técnico ou Acervo de Responsabilidade Técnica** do responsável pela empresa licitante junto ao respectivo Conselho de Classe.
- **6.7.** Documento de Identidade das pessoas que subscrevem como administrador da empresa e responsável técnico, ou documento hábil de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 7.1. O fornecimento estará diretamente vinculado a expedição da Ordem de Serviços por este equipamento integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Natal/RN;
- **7.2.** O prazo de entrega dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- **7.3.** A entrega dos objetos solicitados se dará no Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, localizado no Av. Omar O'Grayd, s/n, Candelária.

8. DOS CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO



- **8.1.** O custo estimado da contratação, ou seja, o valor máximo estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos itens, pode ser definido da seguinte forma:
 - **8.1.1.** Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares;
 - **8.1.2.** Por meio de adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.
- **8.2.** Neste caso, os custos deverão ser levantados em pesquisa média de preços, que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na aquisição dos produtos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Considerando o tipo de serviços e o horário de atendimento, as obrigações da CONTRATADA ficam assim estabelecidas:

- **9.1.** Prestar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - 9.1.1. Efetuar uma vez por mês, no mínimo, manutenção preventiva e preditiva dos equipamentos de ar condicionado, a fim de proporcionar funcionamento pleno do sistema de refrigeração do Parque da Cidade, fundamentado na implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, devendo, ainda, apresentar relatório mensal para auxiliar a gestão do contrato, o qual deverá compreender os seguintes serviços:
 - a) Prestar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, arcando com o ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
 - **b**) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos, assim como dos seus circuitos de força e comandos elétricos;
 - c) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
 - d) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
 - e) Efetuar manutenção geral, incluindo limpeza e lubrificação geral dos equipamentos;
 - f) Efetuar limpeza total do sistema de evaporadores e condensadores com lava



jato e produtos químicos específicos.

- g) Limpeza dos componentes do sistema de climatização, dentre os quais: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de modo a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, assim como, manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes refrigerados do Parque da Cidade;
- Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, como grelhas e dutos, assim como manutenção de todo sistema de drenagem da água de condensação;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, garantindo a carga térmica necessária ao rendimento eficiente dos equipamentos;
- j)Fornecer Kit de gás: filtro de gás, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás R-22 e R-11 e outros, sempre que necessário;
- k) Tratamento químico da água, quando e sempre que necessário;
- l) Limpeza geral da casa de máquinas, quando e sempre que necessário;
- m) Aferição das grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura com vistas à avaliação mensal do sistema;
- n) Todo material utilizado no conserto dos aparelhos durante a vigência do contrato, será custeado e de responsabilidade da Empresa vencedora.
- o) Em caso de remoção do aparelho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa substituirá por outro equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional;
- **p**) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamado no horário comercial, para solução de defeitos que por ventura venham a surgir.
- 9.1.2. Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recondução do sistema de refrigeração às condições normais de funcionamento.
- 9.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATARA.
- **9.1.4.** Executar os serviços descritos nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no fornecimento, na substituição ou reparos de componentes e



- peças em geral, bem como na aplicação de materiais auxiliares.
- **9.1.5.** Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como outros serviços não abrangidos neste termo.
- **9.2.** Fora do horário de atendimento da CONTRATADA, descrito no item 9.1., assim como aos sábados, domingos e feriados:
 - 9.2.1. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 18h00, destinado EXCLUSIVAMENTE ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do sistema de refrigeração, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
 - **9.2.1.1.** Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou a de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o imediato dia útil subsequente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens e prestação dos serviços descritos neste Termo.
- **10.2.** Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA quando estes estiverem prestando os serviços descritos neste Termo.
- 10.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo o depósito de materiais estranho à sua finalidade, assim como evitar a infiltração de água, de modo a garantir a conservação dos equipamentos, de acordo com normas vigentes.
- 10.4. Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, tampas de insperção, portas, etc., que deverão ser mantidas sempre fechadas com as respectivas chaves guardadas em local seguro
- **10.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento do sistema.



- **10.6.** Atender às recomendações da contratada, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 10.7. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra às clausulas estabelecidas.
- **10.8.** Realizar o pagamento dentro dos prazos firmados em contrato.
- **10.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução o cumprimento do contrato a ser firmado.
 - 10.9.1. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este(s) anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do Fiscal do Contrato:
 - 10.9.1.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não específicos e determinando providências cabíveis.
 - **10.9.1.2.** Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 10.10. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 10.11. Acompanhar a realização dos serviços previstos em contrato, assim como registrar através de relatórios mensais as ocorrências e registros necessários vinculados ao cumprimento do disposto em contrato.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com esta SEMURB, as sanções administrativas aplicadas serão as seguintes:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - **11.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



- sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;
- **11.2.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total para o fornecedor;
- 11.3. Não havendo mais interesse desta SEMURB na execução parcial ou total contratado, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;
- 11.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 8.3 ensejará, além da sanção prevista no item 8.3, as sanções previstas nos subitens 8.1.2 deste Termo de Referência;
- **11.5.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- **11.6.** Sempre que não houver prejuízo para a esta SEMURB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- **11.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30° (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.
 - 12.1.1. Para execução do pagamento de que trata o item 9.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.



- 12.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 12.4. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.
- 12.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **12.6.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 12.7. Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] N/30 x VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR; **EM = Encargos Moratórios**

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento desta SEMURB, que poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

15.DA VIGÊNCIA



15.1.A empresa a ser contratada dará início à prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

15.2. O Prazo máximo de execução do item 5.1 será de 60 (sessenta) dias, vedada a prorrogação, na forma da legislação aplicável.

15.3. A execução dos serviços do item 5.2 deverá ocorrer mensalmente. O prazo total será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

Natal, 25 de novembro de 2022.

Luiz Augusto da Silva Correia

11/2 SUGUSTO DA S. COLDEIA.

Chefe do Setor de Manejo Ambiental e Pesquisas Científicas SEMURB

Matrícula: 73102-1





SEMAD Fl. Ass: MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		ANEXO I MINUTA DE COM					
		CONTRATAÇÃO	DE	EMPRESA	ESPECIAI	LIZADA	PARA
		CONDIÇÕES	POR			SECRE	FORME CTARIA
		EMDDECA				, 1	E A
A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA							
destina	nutenção dos a atender as demandas e condições.	de treinament	to e su	porte téc	enico para t	codo o Ce	entro,
ITEM	ESPECIFICAÇÃ	0	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALO	
01							
	TOTA	AL (R\$)					
da publ Parágra: contrate por cen 3.1 - No os serv	CLÁUSU presente Contrato terá v icação no Diário Oficial fo único: O Contratado uais, os acréscimos ou s to) do valor inicial do O CLÁUSULA TERCE o decorrer da execução do iços obedecendo as condiç	do Município. fica obriga upressões que Contrato. IRA - DAS OBR presente cont	té ido a se fi IGAÇÕES rato, c	aceitar, zerem em S DA CONT bbriga-se	nas mesm até 25% (CRATADA a contrata	nas cond vinte e da a exe	lições cinco cutar



SEMAD Fl.

Ass: Mat:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do edital;

- II Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- III Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
- IV Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- V Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- VII Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
- VIII Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- IX Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- X Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- XI Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:
 - I emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
 - II designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;
 - III acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - IV efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1 Ao Fiscal do Contrato caberá:
 - I Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
 - II O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - III As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

V - O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1-0 objeto do presente ajuste deverá ser prestado na todas as responsabilidades daí decorrentes., que assumirá

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO	
7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada s	será
de/até () dias após o recebimento da Nota de Empenho.	
7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados p	oelo
Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.	
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO	
8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (_).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.
- 9.2. Eventualmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- 9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- 9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8 - O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉC	CIMA PRIMEI	IRA – DOS RECUR	SOS FINANCEI	ROS E DOTAG	ÇÃO ORÇAME	NTÁRIA.
11.1 - As despe	esas decor	rentes do pres	ente objeto	correrão à	conta do	s recursos
orçamentários	através	da Dotação	Orçamentá	ria <u></u>		
	; At:	ividade/Projeto			_	
Fonte:		_	<u>;</u>	Anexo:		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017. (Acórdão nº 2.242/13 Plenário TCU).
- 12.2 Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando— se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 12.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.5 A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 12.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.8 A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos:
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1° do art. 67 da Lei 8.666/93:

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 1) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

		Natal,de
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
ASSINATURA:		<u></u>
NOME:		<u> </u>
CPF:		
ASSINATURA:		
NOME:		_
CPF:		

de 20



SEMAD Fl. Ass:

MAT:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.	_/20 PROCESSO N°/20
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão social	
CNPJ	
Dados Bancários	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (se houver)	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local da prestação dos serviços	
preços propostos encontram-se inc	as normas deste edital e seus anexos e que nos cluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam eto da presente licitação.
Observações:	



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo da Proposta (Orçamento detalhado)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

preditiva e corretiva.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	VALOR MENSALL (R\$)	
01	Condicionadores de AR tipo cassete hidrônico "hitachi" com controle remoto	35	90,00	3. 150, 00	37. 800, 00	
02	Condicionadores de ar tipo cassete hidrônico "LG" com controle remoto	2	90,00	180, 00	2. 160, 00	
03	Unidade resfriadora de água tipo CHILLER "Hitachi" 80TR com duas bombas e painel de controle	2	6. 400, 00	12. 800, 00	153. 600	
04	Unidade Self Contained "Hitachi" Modelo TCA – NT – 06-06tr/8b Rows com motor de 2 CV 380V – 60 HZ	4	2. 700, 00	10.800,00	129. 600	
05	Infravermelho montado em base de aço pintada. Unidade Self Contained "Hitachi" modelo TCA — NT- 06-06TR/8 Rowscom motor de 2CV 380v — 60HZ	4	9. 800, 00	3. 920, 00	47. 040	
06	Unidade Self Contained "Hitachi" modelo TCA-NT-06- 06 TR/8 Rowscom motor de 2CV 380V 60hz	1	980, 00	980, 00	11.760	
TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES		R\$ 381.960,00				
		(CR	ITÉRIO DE	DISPUTA DOS	S LANCES)	

<mark>Obs¹:</mark> Os lanc	es deverão ser c	fertados pelo	VALOR TOTAL GL	<u>OBAL</u> estimado	para 12	
(doze) meses.	Lances que não	sejam globais	serão desclass	sificados.		
		Data	:de		de 20	
Assinatura						